

ATA COMPLEMENTAR

REFERENTE AOS TRÂMITES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2023

OBJETO: PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

É fato que a Comissão originalmente designada para a avaliação do presente projeto foi aquela instituída por meio do Decreto nº 100/2023. No entanto, considerando que alguns dos servidores então nomeados não integram mais o quadro funcional do Município de Turvo, entende-se necessária a constituição de nova comissão, a fim de dar prosseguimento aos trâmites remanescentes e viabilizar a adequada finalização do objeto previsto no Edital em referência.

Neste sentido, os servidores abaixo mencionados, são os indicados para que desempenhem tal missão:

- Larissa Klosovski Horst – Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
- Simone de Oliveira - Diretora do Departamento de Turismo e Eventos
- Dominique Acirema Schio de Oliveira – Procuradora Geral
- Vanessa da Silva Carvalho – Assessor II
- Jessica Aparecida Machado – Secretária Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento
- Daiane Correa Batista Dessanoski - Oficial Administrativo
- Bárbara – Secretária Municipal de Administração
- Robério José Pupo Meira– Controlador Interno

Neste sentido, já na data de hoje, 15 de julho de 2025, às 08h30min na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Turvo, estes servidores reuniram-se com o objetivo de realizar um “pente fino” no Processo relativo a Lei Paulo Gustavo, oriundo do Credenciamento Municipal Nº 09/2023, com a finalidade específica de conferir se as etapas do edital foram adequadamente cumpridas, se houve a execução adequada dos projetos, verificar prestação de contas, bem como sanar toda e qualquer ausência de informação, vício ou etapa não bem concluída, de modo que se verifique em especial se os projetos



foram executados tal como habilitados pela comissão original, bem como exigir as devidas prestações de contas.

Do processo original, tivemos o seguinte resultado:

Nº	Dados do Projeto	Proponente	Setor	Valor R\$	Incisos da Lei	Pago corretamente?
01	Catálogo Culinárias Quilombolas e Indígenas	Lindamar de Fátima Rodrigues CPF: 016.932.319-64	Demais áreas culturais	18.299,60	Art.8 Inciso	Sim
02	Fotolivro Vida e Arte Guarani Mbyá: Arquitetura, Culinária, Artesanato e Rituais	Mauricio Pilati CPF: 047.079.779-79	Demais áreas culturais	23.506,80	Art. 8 Inciso	Sim
03	Oficina de Produção audiovisual	Mauricio Pilati CPF: 047.079.779-79	Fomento áudio visual, apoio ao cinema, formação e capacitação áudio visual	35.493,56	Art. 6º (...) (...) III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;	Não
04	Documentário Locais Históricos da Campina dos Morenos	Lindamar de Fátima Rodrigues CPF: 016.932.319-64	Fomento áudio visual, apoio ao cinema, formação e capacitação áudio visual	33.925,69	Art. 6º (...) (...) I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;	Sim
05	Documentário Caminho de Peabiru	José Bonetti CPF: 395.339.569-68	Fomento áudio visual, apoio ao cinema, formação e capacitação áudio visual	33.848,20	Art. 6º (...) (...) I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;	Sim

Consultando as orientações editalícias, observamos que todos os projetos acima já deveriam ter sido apresentados no sentido de haver provas de sua execução.

Diante disso, quanto a esta circunstância esta comissão, que se estabelece no dia de hoje, faz as seguintes deliberações conjuntamente:

1. QUANTO A COMPOSIÇÃO DE NOVA COMISSÃO.

Requer ao Prefeito Municipal, Antônio Marcos Seguro, que designe formalmente os servidores abaixo relacionados, para compor nova comissão de acompanhamento do Chamamento **Público N° 09/2023 para seleção de projetos de execução cultural com recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**;

- Larissa Klosovski Horst – Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
- Simone de Oliveira - Diretora do Departamento de Turismo e Eventos
- Dominique Acirema Schio de Oliveira – Procuradora Geral
- Vanessa da Silva Carvalho – Assessor II
- Jessica Aparecida Machado – Secretária Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento
- Daiane Correa Batista Dessanoski - Oficial Administrativo
- Bárbara – Secretária Municipal de Administração
- Robério José Pupo Meira– Controlador Interno

2. QUANTO À AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO “ANEXO I” RECOMENDADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA:

Durante a análise do Edital, verificou-se que este foi omisso quanto à exigência de categorização dos proponentes com base em cotas, conforme orientações do Ministério da Cultura. Tal constatação foi feita especialmente pelas servidoras Larissa, Simone e Vanessa — integrantes desta nova comissão e diretamente ligadas à área da cultura —, após consulta técnica com servidores do Estado que atuam na assessoria dos Municípios quanto à implementação de projetos vinculados à Lei Paulo Gustavo.

Conforme modelo disponibilizado pelo Estado, o edital poderia, de acordo com a realidade local e com base nas escutas da comunidade cultural, prever

categorias como Linguagem Artística, Expressão Cultural, entre outras. Além disso, recomendava-se que os editais previssessem vagas reservadas (cotas) para determinados grupos sociais, como pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência, cabendo ao Município ajustar essa distribuição conforme sua realidade local. Ressalte-se, inclusive, que o próprio modelo do Estado admite a possibilidade de o ente federativo não separar os projetos em categorias, se assim entender adequado.

Ainda destacamos que o item 05 de ambos editais, previa cotas expressamente, vejamos:

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas), e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), faxinalenses e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), faxinalenses e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Solicitação de carta substanciada;
- II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), faxinalenses ou indígenas.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), faxinalenses ou indígenas;
- II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), faxinalenses ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), faxinalenses ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), faxinalenses e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. 5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

Ainda, ressalta-se que não tivemos qualquer prejuízo aos proponentes ou ao Município. Isso porque:

- Foram apresentados apenas 05 (cinco) projetos;
- Todos os projetos foram devidamente habilitados e aprovados pela comissão originalmente constituída;
- A diversidade cultural e étnica foi contemplada na prática da execução, como se verifica nos projetos aprovados: houve representação de comunidades negras (quilombolas) e indígenas (Guarani Mbyá), o que demonstra o respeito à pluralidade e ao caráter inclusivo da política cultural prevista na Lei Complementar nº 195/2022.

Dessa forma, a Comissão entende que, embora o Edital não tenha contemplado formalmente o "Anexo I" recomendado pelo Ministério da Cultura, a ausência do referido instrumento não comprometeu a legalidade, a regularidade, nem a finalidade pública do chamamento, inclusive porque em seu corpo, o edital tratava das cotas, estando, portanto, superada essa omissão.

3. QUANTO AO VALOR NO EDITAL DE AUDIOVISUAL

Foi constatado que o valor divulgado no edital de audiovisual está incorreto. O valor publicado foi de R\$ 141.144,38, quando o valor correto é R\$ 103.434,38. Esclarece-se que o erro ocorreu apenas na publicação do edital, não havendo qualquer inconsistência nos pagamentos, os quais foram realizados corretamente com base no valor de R\$ 103.434,38. Fica registrada em ata a devida correção para fins de transparência e conformidade com os dados oficiais.

4. QUANTO AO PAGAMENTO DO PROJETO “Oficina de Produção audiovisual”:

Conforme demonstrado na tabela anteriormente apresentada, que discrimina os projetos habilitados e, portanto, aptos ao recebimento dos recursos, o projeto do proponente Maurício Pilati, intitulado “Oficina de Produção Audiovisual”, foi pago com recursos vinculados ao inciso I do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Contudo, após análise mais detalhada, verificamos que o referido pagamento deveria ter sido realizado com base nos recursos do **inciso III** do mesmo artigo.

Ainda que se trate de um equívoco formal quanto à origem da fonte dentro da própria Lei Complementar, destacamos que o Edital previa expressamente a possibilidade de remanejamento dos recursos entre as categorias, o que torna o procedimento plenamente justificável e sem prejuízo à lisura do certame ou à distribuição dos recursos. Veja-se o que dispõe o item 13 do Edital:

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Em caso de não utilização dos recursos em uma categoria (musica ou projetos livres), serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, que não tenha sido contemplado em qualquer uma das categorias.

II -Caso não tenha nenhum projeto apto a ser contemplado, o valor será dividido em partes iguais entre todos os projetos já contemplados das categorias.

Dessa forma, embora tenha havido um equívoco quanto ao inciso de origem do recurso, o pagamento ao projeto em questão encontra amparo na norma editalícia que autorizava o remanejamento, motivo pelo qual não houve qualquer prejuízo à legalidade, à isonomia entre os concorrentes ou à execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

Reforçamos ainda que, todos os projetos cadastrados foram habilitados e receberam os recursos.

5. QUANTO A NOTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



Delibera, ainda, esta Comissão que seja realizada a notificação dos proponentes habilitados, conforme listagem constante no quadro acima, para fins de cumprimento do item 17 do Edital, cujo teor dispõe:

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 3 meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Considerando a urgência da finalização deste processo, entende que 10 (dez) dias são suficientes para que os proponentes façam a apresentação dos projetos executados com suas devidas prestações de conta.

CONCLUSÃO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 10h13min lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão presentes e será devidamente juntada aos autos do Processo Administrativo referente ao Edital de Chamamento Público nº 09/2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F70C-DACD-2815-A80C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA DA SILVA CARVALHO (CPF 121.XXX.XXX-43) em 18/07/2025 10:32:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOMINIQUE ACIREMA SCHIO DE OLIVEIRA (CPF 065.XXX.XXX-43) em 18/07/2025 10:49:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARISSA KLOSOVSKI HORST (CPF 064.XXX.XXX-40) em 18/07/2025 11:33:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE DE OLIVEIRA (CPF 054.XXX.XXX-06) em 18/07/2025 11:34:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERIO JOSE PUPO MEIRA (CPF 051.XXX.XXX-77) em 18/07/2025 11:38:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BÁRBARA CRISTINA SCHINEMANN YAMAMOTO (CPF 081.XXX.XXX-05) em 19/07/2025 17:18:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAIANE CORRÊA BATISTA DESSANOSKI (CPF 067.XXX.XXX-67) em 21/07/2025 09:13:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JESSICA APARECIDA MACHADO (CPF 078.XXX.XXX-88) em 21/07/2025 09:22:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://turvo.1doc.com.br/verificacao/F70C-DACD-2815-A80C>